

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB
PARECER Nº 2027/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATO - SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto a análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 513/2019 - SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 12469/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 513/2019 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 513/2019 - SESMA, celebrado com a empresa FENIX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI, cujo objeto refere-se ao acréscimo de aproximadamente 7,69% (Sete vírgula sessenta e nove por cento) ao valor original do CONTRATO Nº 513/2019, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Lei nº 8.666/93:
(...)

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

DA ANALISE:

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato n.º 513/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 211/2019 do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2019, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS, na modalidade PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇO a fim atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.

A Direção CTA/SESMA, solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de aproximadamente acréscimo de aproximadamente 7,69% (Sete vírgula sessenta e nove por cento) ao valor original do CONTRATO N.º 513/2019. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 7,69% (Sete vírgula sessenta e nove por cento) ao valor original do contrato, totalizando o valor de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato n.º 513/2019, o valor anual global de contrato de R\$ 11.934,00 (Onze mil novecentos e trinta e quatro reais) passará para o valor global de R\$ 12.852,00 (Doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 513/2019 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer n.º 1306/2020 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 513/2019, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (acréscimo de aproximadamente 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo contratual.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Por fim, foi observado erro na cláusula terceira – do objeto do termo aditivo, pois o texto menciona alteração “...ao valor original do CONTRATO Nº 153/2019...”, logo apresenta numeração divergente do contrato ora pretendido ser aditivado, qual seja o Contrato nº 513/2019. Mesmo erro observado, também, na cláusula quinta – da dotação orçamentária, pois o texto refere-se aos “...gastos referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2019...”. Portanto deverão ser corrigidos os textos antes da celebração do aditivo.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o Acréscimo ao valor do contrato e a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 513/2019 – SESMA, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 513/2019 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela correção dos erros mencionados na presente manifestação;
- b) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- c) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 513/2019 – SESMA com a empresa FENIX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI;
- d) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 09 de julho de 2020.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA